## Relatório Nacional de Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher

Terceira Rodada de Avaliação Multilateral

Brasil - 2019







# TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL FASE DE ACOMPANHAMENTO

INDICADORES DE PROGRESSO PARA A AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"

#### **SUMÁRIO**

I.		LIAÇAO DAS AÇOES EM CURSO PARA VERIFICAR O EXERCÍCIO DO ITO DA MULHER A VIVER UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA.	
	INDI	CADORES DE PROGRESSO PARA ESSA VERIFICAÇÃO/	1
	1.	Introdução	1
	2.	Indicadores de progresso: considerações conceituais e metodológicas	4
	3.	Proposta de indicadores para o acompanhamento da Convenção de Belém do Pará	5
II.	DIRETRIZES A SEREM CONSIDERADAS NO PREENCHIMENTO DA MATRIZ DE INDICADORES DE PROGRESSO PARA A AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"		
III.	ACO	CADORES DE PROGRESSO PARA A REALIZAÇÃO DA FASE DE MPANHAMENTO DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO FILATERAL DO MESECVI-2019	15
	III.1	INDICADORES DE LEGISLAÇÃO: Artigos 1, 2, 3 e 7, c, e e g	159
	III. 2	INDICADORES DE PLANOS NACIONAIS: Artigos 1, 2, 7 e 8 c, d e f	27
	III. 3	INDICADORES DE ACESSO À JUSTIÇA: Artigos 7 d e f e 8 c e d	30
	III. 4	INDICADORES DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA: Artigo 8 h	31
	III. 5	INDICADORES DE DIVERSIDADE: Artigo 9	32

# TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL FASE DE ACOMPANHAMENTO

INDICADORES DE PROGRESSO PARA A AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"

I. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EM CURSO PARA VERIFICAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DA MULHER A VIVER UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA. INDICADORES DE PROGRESSO PARA ESSA VERIFICAÇÃO¹/

#### 1. INTRODUÇÃO

Os avanços registrados na América Latina e no Caribe no trabalho em prol da prevenção, da punição e da erradicação de todas as formas de violência contra a mulher são inegáveis. Tanto os Estados como os organismos intergovernamentais e internacionais da região colocaram em prática ações importantes para avançar em direção à garantia de uma vida livre de violência para as mulheres e as meninas. A entrada em vigor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) mostrou-se fundamental para comprometer os Estados com a implementação de diversas iniciativas de abordagem da violência contra a mulher, processo em que a sociedade civil e o movimento de mulheres desempenharam papel de destaque.

Concluídas três rodadas de avaliação multilateral conduzidas pela Comissão de Peritas (CEVI) do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), houve consenso quanto à importância da avaliação do impacto do cumprimento da Convenção nos países da região. O desafio é sistematizar os esforços, iniciativas e políticas desenvolvidas pelos Estados, de modo a poder avaliar e monitorar o cumprimento das obrigações relativas às garantias de uma vida livre de violência para as mulheres.

Nesse sentido, o MESECVI tomou decisões destinadas a concentrar esforços em indicadores que possibilitem o **acompanhamento das recomendações dos relatórios de país e dos relatórios hemisféricos**, considerando, além disso, as preocupações mencionadas pelos Estados Partes quanto às múltiplas obrigações de informação contraídas em razão de diferentes instrumentos internacionais.

O **objetivo** dos indicadores de progresso para avaliar os esforços dos Estados por garantir uma vida livre de violência contra a mulher é proporcionar as ferramentas para determinar a situação dos direitos da mulher em cada Estado Parte, considerando o cumprimento das disposições constantes da Convenção de Belém do Pará; ponderando o grau de andamento do cumprimento de cada uma das obrigações que figuram na Convenção; e identificando os temas e as agendas pendentes, com base num diálogo participativo com a sociedade civil. Desse modo, será possível formular estratégias e políticas públicas transversais, que busquem atender progressiva e integralmente ao conjunto de direitos que fazem parte da Convenção.

<sup>1.</sup> A "Avaliação das ações em curso para verificar o exercício do direito da mulher a viver uma vida livre de violência. Indicadores de progresso para essa verificação" é um documento elaborado no mês de janeiro de 2013, por Laura Pautassi e Natalia Gherardi, da Equipe Latino-Americana de Justiça e Gênero (ELA), a pedido da Secretaria Técnica do MESECVI. Esse documento reúne e explica o processo de construção dos indicadores com enfoque de direitos e sua aplicação para determinar as obrigações internacionais decorrentes da Convenção de Belém do Pará, e serviu de fundamento teórico da presente proposta, a qual foi aprovada pela Comissão de Peritas do MESECVI, em 21 de maio de 2013.

O progresso anterior registrado pelos Estados Partes na implementação da Convenção, avaliado pela Comissão de Peritas, mediante processos participativos de avaliação multilateral, lançou a base para a criação desses indicadores de progresso. O desenvolvimento e implementação dos questionários preenchidos pelos Estados Parte, bem como as recomendações dos relatórios de país e dos relatórios hemisféricos para a implementação da Convenção, foram fundamentais para a definição desses indicadores por parte da Comissão, possibilitando, ademais, a sistematização das boas práticas e dos desafios que os Estados enfrentam na implementação da Convenção.<sup>2/</sup>

Essas ações foram complementadas com diversas instâncias de monitoramento do grau de andamento da implementação da Convenção, o que converge para a necessidade de desenvolver um instrumento útil para a formulação e avaliação permanente das políticas públicas no interior dos Estados, destinadas a assegurar o cumprimento do conjunto de direitos da mulher de viver uma vida livre de violência.

Os indicadores de progresso são medidas formuladas para avaliar e medir o grau de cumprimento das obrigações definidas pelas normas – neste caso a Convenção de Belém do Pará – e pelos padrões que surgem da interpretação autorizada dessas normas. Precisamente, os indicadores de direitos respondem ao conteúdo normativo desses indicadores e às obrigações correlatas dos Estados, que decorrem das normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Por sua vez, os órgãos autorizados de interpretação dos Pactos, como, neste caso, a Comissão de Peritas, estabelecem uma série de obrigações sobre cada direito em particular, por meio dos relatórios de país que elabora, fixando diretrizes que os Estados Partes devem considerar para formular as estratégias nacionais de cumprimento da Convenção e definindo indicadores de avaliação da ação estatal, admitindo que não se trata somente de quantificar o cumprimento do acordado no Pacto, mas também dos padrões de interpretação fixados pela CEVI.

Os indicadores são parâmetros ou unidades de medida de tipo quantitativo que podem ser obtidos e verificados em relação a um critério. Por outro lado, é necessário complementar a verificação empírica com técnicas qualitativas, como a utilização dos sinais qualitativos de progresso, que se caracterizam por não partir de uma categoria preestabelecida, ou de uma escala de medição previamente determinada (estatística), mas por captar a definição da situação vivida pelo próprio ator social e o significado que este atribui ao fenômeno avaliado, que são essenciais para poder interpretar os fatos. Especificamente, o propósito dos sinais de progresso é: i) refletir a progressão das mudanças até o cumprimento e atendimento pleno do direito (objetivo); e ii) acompanhar as realizações que contribuam para a consecução do objetivo desejado, ou seja, o cumprimento da totalidade das obrigações — negativas e positivas — constantes da Convenção de Belém do Pará.<sup>3/</sup>

Os indicadores de progresso reunidos nesta proposta expressam as diferentes preocupações dos Estados Partes, durante a Terceira Rodada de Avaliação, mediante as respectivas Autoridades

<sup>2.</sup> Em 2008, a Comissão de Peritas aprovou um documento com 38 indicadores, tanto quantitativos como qualitativos, que abrangem os quatro temas avaliados na primeira rodada: i) legislação, normas vigentes e planos nacionais; ii) acesso à justiça, iii) orçamentos nacionais; e iv) informação e estatísticas. A aprovação dos indicadores pela Comissão baseou-se na seleção dos que ofereciam maior possibilidade de resposta nos Estados para a avaliação de resultados (MESECVI (2011), *Relatório de Acompanhamento das Recomendações da CEVI Realizadas na Etapa de Avaliação da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral* (OEA/Ser.L/II.7.10, MESECVI-III/doc.57/11), disponível em: http://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp).

<sup>3.</sup> Nesse sentido, os indicadores aprovados pela Comissão eram de caráter misto, uma combinação de indicadores quantitativos e qualitativos (MESECVI (2008a), *Indicadores de Acompanhamento das Recomendações da Comissão de Peritas (CEVI)* (OEA/Ser.L/II.7.10 (MESECVI/CEVI/doc.86/08 rev. 3), disponível em: http://www.oas.org/es/mesecvi/reunionesdeexpertas.asp).

Nacionais competentes e a Comissão de Peritas, e se referem, de maneira especial: i) aos escassos recursos técnicos, financeiros e humanos destinados aos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher e às políticas de prevenção; ii) à falta de sistematicidade das políticas implementadas; iii) às complexidades estruturais dos sistemas de monitoramento das políticas de prevenção; e iv) à complexidade que implica a coleta de dados e a informação estatística.

Nesse contexto, a proposta de indicadores busca simplificar os procedimentos e conferir precisão conceitual e metodológica ao processo de monitoramento conduzido pelas peritas da Comissão. Por sua vez, o objetivo principal do sistema de indicadores de progresso é promover o trabalho das peritas, de modo a poder estabelecer unidades de medida, quantitativas e qualitativas, que permitam medir com maior precisão os avanços no acompanhamento das recomendações formuladas em resposta aos questionários, aos relatórios de país e aos relatórios hemisféricos, com base no extenso trabalho já desenvolvido pela CEVI, especialmente em relação à definição de indicadores.

O sistema de indicadores de progresso para a avaliação de uma vida livre de violência contra a mulher se baseia no princípio de devolução, que dá origem, tanto para os Estados Partes como para a Comissão de Peritas, aos seguintes benefícios:

- i) **para os Estados Partes**: permite que padronizem a informação disponível; iniciem um processo de avaliação do realizado e dos desafios pendentes; evitem a duplicação de informação e esforços e definam melhor as carências das fontes de informação existentes; compatibilizem o uso de indicadores de progresso de acordo com as disposições comuns ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos; deem maior divulgação às informações sobre os direitos; e comecem um processo de diálogo participativo com os diversos atores da sociedade civil, que deverão ter voz no estabelecimento e na implementação das obrigações decorrentes da Convenção;
- para as peritas do MESECVI: a utilização de indicadores de progresso permite que avaliem com maior precisão o nível de cumprimento dos Estados Partes e possam quantificar e qualificar o processo, o que, por sua vez, faculta enormes potencialidades, como, por exemplo, poder fixar uma linha de base que permita medir o processo no tempo e indicar com precisão a lacuna no cumprimento dos objetivos e recomendações formuladas aos Estados; identificar as fontes de informação necessárias e idôneas para ponderar o cumprimento dos direitos das mulheres; simplificar procedimentos e, simultaneamente, ganhar em profundidade na análise e avançar no conhecimento dos desafios que os Estados enfrentam para a implementação da Convenção. Por outro lado, o sistema de indicadores de progresso avança em relação aos questionários, mas sempre sobre o já disposto nesses instrumentos, de modo a traduzir as respostas em parâmetros e unidades de medidas comparáveis e verificáveis empiricamente.

Os indicadores de progresso propostos a seguir se fundamentam nos desenvolvidos para a Primeira, a Segunda e a Terceira Rodadas de Avaliação, e se propõem a fazer o acompanhamento das recomendações da Comissão de Peritas do MESECVI.4

## 2. INDICADORES DE PROGRESSO: CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS E METODOLÓGICAS

Porquanto se trata de objeto complexo, dificilmente se poderá compreender a violência contra a mulher mediante uma única estratégia de investigação empírica. Por esse motivo, recorre-se a uma combinação da análise de diversas fontes que possam ter como substrato técnicas de produção quantitativa e qualitativa de dados. O direito de viver uma vida livre de violência conceitua a "não violência" como um direito, o que permite avaliá-lo com indicadores de direitos para captar os déficits na atuação do Estado, como, por exemplo, o descumprimento de obrigações exigíveis.

Há diferenças relevantes entre os indicadores sociais e os indicadores de direitos, ou os indicadores que avaliam o exercício dos direitos. Uma das diferenças centrais é que os **indicadores sociais** identificam e quantificam um fenômeno em si mesmo e sobre isso estabelecem escalas, comportamentos, índices e variáveis do fenômeno com algumas relações entre as áreas que consideram (bem-estar, educação, saúde, trabalho). Por sua vez, os **indicadores de direitos** partem conceitualmente do princípio de interdependência, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos fundamentais,<sup>5</sup> motivo por que não somente quantificam, mas também qualificam a conduta dos Estados e estabelecem inter-relações nos avanços do atendimento dos direitos humanos e na responsabilidade estatal nas três áreas do Estado: executiva, legislativa e judiciária.

A rigor, só se pode falar da "plena realização de um direito humano" quando existem os meios efetivos (administrativos, judiciais ou parajudiciais) para que as pessoas possam exigir o respeito, a proteção e a efetividade do direito em questão, seja ele um direito civil, político ou econômico e social, como mostram os artigos 4 e 5 da Convenção de Belém do Pará. Por outro lado, essa plena realização se consegue somente quando se respeita o conjunto das chamadas "categorias" de direitos – Direitos Civis e Políticos (DCP) e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) – e se garante o atendimento de todos os direitos e não de alguns apenas, uma vez que os direitos humanos são em si mesmos o objetivo do desenvolvimento e do progresso, e não um meio para alcançá-lo. Essa diferença se aplica aos instrumentos de avaliação: os indicadores socioeconômicos medem o grau de desenvolvimento alcançado, ao passo que os indicadores de direitos determinam se já se alcançou efetivamente o progresso, com base na realização de cada direito.

A partir de um enfoque de direitos, tanto o sistema universal de proteção de direitos humanos como o Sistema Interamericano optaram por classificar os indicadores diferenciando entre **indicadores de progresso** (que, por sua vez, se classificam em indicadores estruturais e de processo) e **indicadores de** 

<sup>4.</sup> MESECVI, 2008a, op.cit.; MESECVI, 2011, op.cit.; MESECVI (2012), Projeto de Indicadores da Segunda Rodada de Avaliação Multilateral para o Acompanhamento das Recomendações da Comissão de Peritas (CEVI) (OEA/Ser.L/II.7.10, MESECVI/CEVI/doc .176/12); MESECVI (2012a), Segundo Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará. Washington, D.C.: Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), Organização dos Estados Americanos (OEA), 2012; MESECVI (2012b), Respostas Nacionais a Questionários/Relatórios de País, disponíveis em: http://www.oas.org/es/MESECVI/biblioteca.asp.

<sup>5.</sup> Princípios consagrados no artigo 5 da Declaração e Programa de Ação de Viena, Conferência Mundial de Direitos Humanos, 1993.

**resultados**. Metodologicamente, são necessários diversos indicadores para que, considerados em conjunto, possam propiciar maior aproximação da avaliação, que inclui também técnicas e elementos qualitativos complementares.

Grande parte do trabalho que a Comissão de Peritas realizou com fundamento nas duas rodadas multilaterais de avaliação consistiu em definir os níveis de atendimento e de cumprimento do estipulado na Convenção. Com isso, e procurando compatibilizar a forma de avaliação do Estado Parte com a metodologia empregada para outros mecanismos de acompanhamento dos sistemas interamericano e universal de direitos humanos, foi elaborado um conjunto de indicadores de progresso para avaliar o cumprimento do direito de viver uma vida livre de violência disposto na Convenção. Para essa finalidade, foram também integradas as diferentes propostas existentes, desenvolvidas por diversos organismos e peritos, e recomendações específicas das formas adequadas para avaliar as distintas formas de violência, de modo a poder incorporar, da maneira mais precisa possível, o conjunto de propostas atualmente em implementação.

# 3. PROPOSTA DE INDICADORES PARA O ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

O sistema de indicadores que se propõe neste documento para a avaliação do cumprimento das obrigações constantes da Convenção e o acompanhamento das recomendações emitidas pela Comissão de Peritas aos Estados Partes se baseia em um modelo que inclui três tipos de indicador: estrutural, de processo e de resultados.

Os **indicadores estruturais** refletem a ratificação ou aprovação de instrumentos jurídicos internacionais básicos para facilitar a realização de um direito humano fundamental. Destacam informações para avaliar *como se organiza* o aparato institucional e o sistema jurídico do Estado para cumprir as obrigações da Convenção. No plano nacional, os indicadores estruturais identificam se existem ou se foram aprovados medidas, normas jurídicas, estratégias, políticas, planos ou programas, ou se foram criados

violência doméstica com base em gênero no MERCOSUL.

<sup>6.</sup> MESECVI, 2012a, op.cit.; ONU (2006a), Relatório sobre os indicadores para supervisionar o cumprimento dos instrumentos internacionais de direitos humanos (HRI/MC/2006/7), e ONU (2008), Relatório sobre os indicadores para promover e supervisionar o exercício dos direitos humanos (HRI/MC/2008/3). No caso do Sistema Interamericano, inicialmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2008), Diretrizes para a elaboração de indicadores de progresso em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, Washington, D.C.: CIDH/Organização dos Estados Americanos (OEA), e posteriormente no documento de "Indicadores", op. cit., (OEA/Ser. L/XXV.2.1.GT/PSSI/doc.2/11).

<sup>7.</sup> Entre outras, foram analisadas as seguintes propostas:

<sup>-</sup> CEPAL (2006), Guia de assistência técnica para a produção e uso de indicadores de gênero. Santiago, Chile: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe;

<sup>-</sup> Alméras, D., Milosavljevic, V.; Montaño, S. e Rico, M. (2002). Violência contra a mulher na relação de casal. América Latina e Caribe. Uma proposta para avaliar sua dimensão e evolução. *Série Mulher e Desenvolvimento*, nº 40. Santiago, Chile: CEPAL;

<sup>-</sup> UNSTATS (2009), Relatório dos Amigos da Presidência da Comissão de Estatísticas das Nações Unidas sobre os Indicadores de Violência contra a Mulher (E/CN.3/2009/13), aprovado no Quadragésimo Período de Sessões. 24 a 27 de fevereiro de 2009:

<sup>-</sup> IIDH (2008), "Indicadores sobre violência contra a mulher. Sistematização e avaliação crítica". San José: Instituto Interamericano de Direitos Humanos;

<sup>-</sup> IIDH (2010), Sistema de indicadores para avaliar, do ponto de vista da sociedade civil, o cumprimento pelo Estado da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (SIBdP). São José: IIDH;
Reunião Especializada da Mulher do MERCOSUL, REM (2011). Diagnóstico Regional. Indicadores de

organismos públicos destinados a implementar os direitos da mulher. Os indicadores estruturais devem-se concentrar especialmente nas leis internas dos países relacionadas com o direito de viver uma vida livre de violência e os mecanismos institucionais que promovem e protegem as normas. Embora os indicadores estruturais indaguem sobre a existência ou a inexistência das medidas, também incluirão informação relevante para entender algumas de suas características principais; por exemplo, se as normas são ou não operacionais ou qual a hierarquia de um organismo ou instituição pública ou sua competência funcional, ou seja, examinam se a estrutura normativa e as estratégias que o Estado indica são adequadas e eficazes para garantir cada direito.

Os indicadores estruturais já foram incluídos desde o início pela Comissão de Peritas, buscando precisamente "explorar em que medida os Estados acolheram a recomendação de seguir o critério amplo da definição de violência contra as mulheres, estabelecido na Convenção de Belém do Pará". As avaliações realizadas com relação aos indicadores estruturais entre 2008 e 2010 possibilitaram comprovar que é parcial o cumprimento dessa disposição, já que muitos Estados continuam concentrando o cumprimento em leis de violência intrafamiliar, familiar ou doméstica, deixando a mulher em total desproteção no âmbito público, frente a outras manifestações de violência. 91

Os **indicadores de processo** buscam avaliar a qualidade e a dimensão dos esforços do Estado para implementar os direitos protegidos mediante a determinação do alcance, da cobertura e do conteúdo das estratégias, políticas, planos, programas ou outras atividades e intervenções específicas destinados à consecução das metas que correspondem à realização de um determinado direito contemplado na Convenção. Esses indicadores contribuem para *vigiar diretamente a aplicação* das políticas públicas quanto à realização progressiva de direitos. Os indicadores de processo também podem oferecer informação sobre a variação nos níveis de qualidade ou cobertura de programas e serviços sociais num determinado período.

Enquanto o indicador estrutural não necessita normalmente de uma base de referência (em geral permite só uma resposta, afirmativa ou negativa), os indicadores de processo dependem de bases de referência ou metas que costumam consistir em cifras ou percentuais, motivo por que terá um componente mais dinâmico e evolutivo que o indicador estrutural. Os indicadores de processo devem refletir os esforços das diferentes estruturas e instâncias no interior do Estado por conseguir a implementação das obrigações previstas nos direitos contemplados na Convenção de Belém do Pará.

A Convenção consagra no artigo 7 a obrigação estatal de adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Por conseguinte, os indicadores de processo foram incluídos especialmente nas recomendações que as peritas apresentaram aos Estados Partes, no sentido de que não somente a formulação e a implementação de políticas públicas são essenciais para garantir uma vida livre de violência, mas que também dão conta do efetivo alcance do cumprimento das obrigações por parte dos Estados. Desse modo, a recomendação 18 do Primeiro Relatório Hemisférico (2008) determina que os Estados devem "Elaborar políticas nacionais integrais e intersetoriais sobre violência contra a mulher no âmbito nacional, sem limitar-se à violência familiar, intrafamiliar ou doméstica", o que foi reforçado no Segundo Relatório Hemisférico (2012), porquanto a Comissão comprova que os Estados em geral não dispõem de políticas públicas integrais e intersetoriais sobre violência contra a mulher, mas de planos de

<sup>8.</sup> A recomendação 4 do Primeiro Relatório Hemisférico estabelece: "Punir a violência contra a mulher por meio de reformas nos códigos penais ou da expedição de leis especiais, de acordo com o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, e nas normas internacionais do Direito Internacional dos Direitos Humanos"; MESECVI (2008b), *Primeiro Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará*. Washington, D.C.: MESECVI/OEA, disponível em <a href="http://www.oas.org/es/MESECVI/biblioteca.asp">http://www.oas.org/es/MESECVI/biblioteca.asp</a>.

<sup>9.</sup> MESECVI (2011), op. cit., 3, a Comissão de Peritas definiu indicadores estruturais nos pontos 1.1.a a 1.3.

ação – em geral de igualdade de oportunidades ou de gênero – ou estratégias nacionais isoladas, que respondem por um grande esforço estatal, mas não implicam que se trate de política pública ou de "esforço conjunto e coordenado do Estado com as organizações que trabalham nessa área e a sociedade". 10/

Os **indicadores de resultado** refletem as realizações individuais e coletivas que mostram o grau de realização de um direito humano num determinado contexto. Buscam medir o impacto real das estratégias, programas e intervenções do Estado em matéria de garantias de direitos da mulher. Constituem um indício de como as ações e políticas públicas impactam os aspectos que definem o grau de efetividade de um direito incluído na Convenção. Desse modo, oferecem uma medida quantitativamente comprovável e comparável do desempenho do Estado em matéria de realização progressiva dos direitos. A evolução dos indicadores de resultado pode ser um indício da adequação das medidas adotadas e de melhorias progressivas no sentido da plena efetividade dos direitos.

Em geral, os indicadores de resultado são de difícil avaliação em virtude do déficit de informação apresentado por muitos Estados no continente. A Comissão de Peritas reiterou várias vezes sua preocupação com a falta de disponibilidade de registros e estatísticas sobre violência contra a mulher: "embora alguns Estados tenham citado números recentes, as informações requeridas no indicador são essenciais para se conhecer as dimensões do problema da violência, as suas vítimas, os seus agressores e a sua extensão. Sem essas informações não é possível elaborar políticas públicas realistas nem implementar medidas específicas para a prevenção e o atendimento dessa violência". 11/2 Por conseguinte, a Comissão instou enfaticamente os Estados a que redobrem esforços e investimentos para produzir e coletar informações quantitativas e qualitativas, desagregadas por sexo, etnia, raça, idade, estado civil, condição socioeconômica e condição migratória, entre outros aspectos, respeitando as normas sobre validade e confiabilidade metodológica e estatística.

Os indicadores acima devem ser complementados com **sinais qualitativos de progresso,** que se diferenciam dos indicadores na medida em que não partem de uma categoria preestabelecida ou de uma escala de avaliação já determinada (estatística), mas captam a definição da situação vivida pelo próprio ator social e pelo significado que este confere ao fenômeno avaliado, interpretação fundamental para poder explicar adequadamente os fatos. Os sinais de progresso nessas dimensões qualitativas refletem a progressão na plena realização dos direitos da mulher. Caso esses direitos tenham sido estabelecidos em consideração a possibilidades reais, os sinais de progresso poderiam ser mais bem interpretados quanto a prazos ou períodos sequenciais de tempo: curto, médio e longo prazo, embora este não se apresente como um requisito excludente.

O propósito dos sinais de progresso é permitir um acompanhamento das realizações que contribuem para a realização dos direitos da mulher. Como já se mencionou, a CEVI recomendou a incorporação de indicadores qualitativos e dispensou especial atenção a destacar, por exemplo, que os serviços de saúde destinados às mulheres vítimas de violência sejam adequados e que atendam às normas em matéria de direitos humanos, traduzidas no denominado "sistema dos quatro As". Esse sistema permite estruturar os componentes individuais de cada direito (que esteja disponível, que seja acessível, aceitável e adaptável às respectivas obrigações governamentais: atingibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade).

<sup>10.</sup> MESECVI (2011), op. cit., 10.

<sup>11.</sup> MESECVI (2011), op. cit., 23.

<sup>12.</sup> O sistema dos 4 As foi desenvolvido originalmente por Katarina Tomaševski (2001). *Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable*. Education Primers No. 3. Novum Grafiska AB, Gotemburgo, Suécia, que exerceu a função de Relatora Especial para o Direito à Educação; o sistema foi em seguida adotado para o conjunto dos direitos humanos.

Em outras palavras, a relação entre direitos e obrigações se traduz:

- 1. na obrigação de "atingibilidade" ou "disponibilidade", que implica o dever de atender a cada um dos direitos incluídos na Convenção, com base em que cada Estado Parte assuma a dupla obrigação de: i) estabelecer os meios, serviços ou instituições idôneas para o conjunto de deveres dispostos no artigo 7 da Convenção; e ii) abster-se (obrigação negativa) de "qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação" (art. 7, a);
- 2. na obrigação de "acessibilidade", mediante a qual o Estado se compromete a garantir a toda mulher uma vida livre de violência, dispondo que todos os meios, ações e serviços estejam disponíveis sem discriminação alguma (artigo 6 da Convenção);
- 3. na obrigação de "aceitabilidade", segundo a qual compete ao Estado assegurar a adequada qualidade das políticas, ações e serviços oferecidos para garantir o direito das mulheres de viver uma vida livre de violência (artigos 7 e 8 da Convenção);
- 4. na obrigação de "adaptabilidade", que dispõe o compromisso do Estado de desenvolver políticas e instituições e prestar os serviços que melhor se adaptem às necessidades das mulheres, das meninas e adolescentes, das mulheres idosas, das mulheres indígenas, afrodescendentes, migrantes, deslocadas, refugiadas, com deficiência e em condições de vulnerabilidade socioeconômica (artigo 9 da Convenção).

A fim de otimizar a possibilidade de análise e organizar de maneira mais precisa as informações expressas no processo de monitoramento do cumprimento da Convenção de Belém do Pará, propõe-se que os Estados classifiquem as informações a serem apresentadas à CEVI em três categorias: (i) recepção do direito; (ii) contexto financeiro e compromisso orçamentário; e (iii) capacidade institucional ou estatal. Essas categorias permitem operacionalizar a realização dos direitos e serão monitoradas a partir dos indicadores e sinais qualitativos de progresso (estruturais, de processo, de resultados) numa matriz comum de análise.

Essas *categorias conceituais* atendem aos diferentes aspectos em que se reflete o avanço na garantia e na proteção dos direitos da mulher. Por sua vez, a classificação entre *tipos* de indicador obedece à necessidade de mostrar que esse avanço na garantia de cada direito disposto na Convenção ocorre em diferentes *níveis*: nas condições estruturais da ação estatal e do contexto em que os Estados operam; nas próprias ações e processos conduzidos pelos Estados; e, finalmente, nos resultados quanto ao gozo efetivo do direito da mulher a viver uma vida livre de violência, que decorrem da combinação de determinadas condições estruturais com as ações concretas que o Estado tenha assumido para garantir esse direito.

O cruzamento dessas *dimensões* permite que se disponha de indicadores diferentes para avaliar os avanços do Estado num determinado *aspecto* – por exemplo, o da recepção do direito – e num determinado *nível* – como o das condições estruturais, o que redunda em informações sobre os avanços na materialização do direito numa *esfera* bem localizada de progresso – que para este caso seria o grau de assimilação de um direito estabelecido na Convenção nas normas que fundamentam a ação do Estado e na infraestrutura básica que serve de suporte a essa ação. Essa esfera deveria ser enfatizada, observando-se os obstáculos que existem em seu interior, para continuar avançando na realização progressiva do direito até o atendimento pleno de todos os direitos da mulher.

A primeira categoria é a recepção do direito no sistema jurídico, no aparato institucional e nas políticas públicas, procurando obter informações relevantes sobre a forma mediante a qual os direitos protegidos na Convenção encontram-se incorporados ao sistema normativo doméstico e às políticas públicas. Por um lado, procura-se mostrar o nível e as normas que o reconhecem bem como a operacionalidade e a hierarquia normativa. Desse modo, cada direito pode ser reconhecido na Constituição, nas leis, na jurisprudência ou nos programas ou práticas de governo. Também se procura obter informação sobre o alcance desse reconhecimento, ou seja, o grau de precisão com que se definem as obrigações básicas do Estado ou os padrões mínimos exigíveis, ao mesmo tempo que se solicita a indicação de quem são os titulares individuais ou coletivos desse direito e as condições para seu exercício. Por último, as garantias ou vias disponíveis de reclamação (tanto administrativas como judiciais), em caso de descumprimento das obrigações respectivas, bem como a jurisprudência pertinente. Um aspecto importante é saber que tipo de política ou serviço social o Estado definiu como medida ou via de implementação ou realização dos direitos constantes da Convenção. Às vezes, os programas ou serviços criam benefícios de natureza assistencial e não reconhecem a existência de direitos. Por conseguinte, é importante que os Estados manifestem em que medida cada direito é incorporado à lógica e ao sentido das políticas públicas. A referência inevitável são os artigos 1, 2, 3 e 7 da Convenção.

O contexto financeiro básico e os compromissos orçamentários constituem a segunda categoria no processo de avaliação e monitoramento do cumprimento das obrigações da Convenção. Essa categoria se refere à disponibilidade efetiva de recursos do Estado para atender ao Gasto Público Social, sua distribuição medida da maneira usual (percentual do Produto Interno Bruto para cada setor social) ou por outros indicadores, e os compromissos orçamentários que permitem avaliar a importância que o próprio Estado atribui a garantir à mulher uma vida livre de violência. A importância da avaliação dessa categoria reside no fato de que se um Estado aplica uma política de gasto público que implica a redução da infraestrutura social (por exemplo, em serviços de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou na privatização de áreas ou serviços estratégicos), ou reduz o orçamento destinado ao sistema de justiça, o resultado será, além do efeito de medida regressiva, a desproteção total das mulheres e a transferência dos custos a ela própria e a suas famílias.

Daí a importância de definir com o maior grau de precisão as responsabilidades financeiras do Estado, tal como reiterou em seus dois relatórios hemisféricos a Comissão de Peritas, ao salientar que os compromissos orçamentários são de especial importância, porquanto constituem a garantia da implementação e da continuidade das políticas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, e expressam, simultaneamente, a vontade política dos governos na luta para erradicar a violência contra a mulher. Por sua vez, a Comissão salientou sua preocupação com a falta de informação dos Estados sobre os recursos orçamentários alocados ao combate à violência contra a mulher, em especial em relação a quatro rubricas: delegacias, capacitação de funcionários, programas de atendimento e campanhas de prevenção, essas últimas dependentes de diversos organismos; em outros casos os Estados consignaram o montante anual atribuído por programa ou ação sem mencionar o percentual em relação ao orçamento nacional. Novamente, a disponibilidade de indicadores nessas categorias torna-se indispensável para o trabalho de supervisão da Convenção. 13/

Uma terceira categoria se refere à **capacidade estatal ou institucional**, que descreve um aspecto técnico instrumental e de distribuição de recursos de poder no interior do aparato estatal. Essa categoria

<sup>13.</sup> Ante a falta de resposta, a Comissão de Peritas declarou que "significa que os Estados não têm esses orçamentos e que não existe um planejamento intersetorial coordenado que permita negociar fundos para ações concertadas na prevenção da violência contra as mulheres e no atendimento às afetadas. Das respostas recebidas, o indicador que mais recebe recursos orçamentários é o dos programas de atendimento, e o menos respondido é o indicador referente às campanhas de prevenção". MESECVI (2011), op. cit., 24.

implica revisar de que maneira e segundo que normas o Estado (e seus diversos poderes e repartições) resolvem o conjunto de questões socialmente problematizadas vinculadas às garantias de uma vida livre de violência para as mulheres. Especialmente, como definem suas metas e estratégias de ação para a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, e segundo que normas se inscreve o processo de implementação dos direitos constantes da Convenção. Implica analisar a possibilidade de que as instâncias de governo problematizem, priorizem, decidam e administrem as questões públicas vinculadas à violência contra a mulher.

Por conseguinte, é necessário definir as relações interinstitucionais, a divisão de tarefas e recursos, as competências, a quantidade, a qualidade e a formação especializada do recurso humano destinado a levar adiante as tarefas definidas para garantir uma vida livre de violência. A inclusão da capacidade estatal como categoria busca recuperar aspectos centrais que deem conta da materialização da vontade política e técnica dos Estados no cumprimento da Convenção. Implica ingressar no núcleo central do disposto no artigo 8 da Convenção bem como nos artigos 7 e 9.

A vantagem dessa metodologia é que ela permite fazer um balanço *valorativo* e não somente *descritivo* da maneira por que os Estados Partes avançam no sentido da garantia progressiva dos direitos. Essa classificação permite, uma vez que se trace o panorama geral da situação do gozo efetivo dos direitos contemplados na Convenção, com base na consulta dos indicadores de resultado, identificar as causas do progresso (ou da falta dele) por meio dos indicadores estruturais e de processo. Desse modo, pode-se comprovar, por exemplo, que uma estagnação prolongada no avanço de um determinado direito das mulheres pode-se dever, em primeiro lugar, a uma *falha estrutural*, ou seja, à inexistência das condições estruturais propícias para avançar em sua garantia – por exemplo, ao fato de que não se tenha legislado sobre o tráfico de pessoas e, portanto, não tenham sido criadas ou adaptadas as instâncias necessárias na estrutura do Estado para trabalhar em função da prevenção, punição e erradicação.

É possível que tenha havido progresso significativo nos indicadores de condições estruturais. A estagnação nesse caso pode decorrer de uma lacuna na capacidade estatal, ou seja, de uma deficiência das ações implementadas pelos governos para assegurar um avanço na garantia dos direitos contemplados na Convenção, em que pese a ocorrência das condições estruturais para fazê-lo. No entanto, pode haver situações em que se combinem falhas de natureza estrutural e também de política pública, caso em que essa metodologia permite identificar a importância que se deve atribuir a umas e outras consultando os indicadores e solicitando sua definição.

Por conseguinte, as categorias anteriores (recepção do direito; contexto financeiro e compromisso orçamentário; e capacidade estatal) devem ser complementadas com os seguintes **princípios transversais**: i) igualdade e não discriminação; ii) acesso à justiça; e iii) acesso à informação e participação política, princípios nodais contemplados na Convenção. Esses princípios – de caráter transversal – são sumamente úteis para prestar informação sobre a situação de mulheres acometidas por problemas de desigualdade estrutural e injustiça, ou que estejam em situação de vulnerabilidade perante a violência (artigo 9 da Convenção), mas também para verificar a eficácia das políticas que o Estado venha implementando para garantir os direitos reconhecidos na Convenção.

Na medida em que a Convenção de Belém do Pará inclui normas específicas relacionadas a esses princípios transversais (artigos 7, 8 e 9), para efeitos de apresentação dessa proposta de indicadores, os princípios transversais foram incluídos no mesmo formato de análise de outros artigos da Convenção. Sem prejuízo disso, algumas de suas manifestações se encontram também presentes na análise dos demais indicadores, uma vez que, justamente por sua natureza transversal, não é possível separá-los por completo.

Os indicadores de **igualdade e não discriminação**, entendidos como categorias transversais, buscam identificar se há condições para que as mulheres possam efetivamente viver uma vida livre de violência, tal como dispõe o artigo 6 da Convenção, por meio do livre jogo das instituições e dos processos democráticos e deliberativos. O alcance – ou a régua de medida – se concentra nas garantias de igualdade material, e não apenas formal, e inclui, ao mesmo tempo, a erradicação de todo tipo de discriminação sofrida pelas mulheres, seja por sua condição de gênero, identificação étnica ou idade, seja por sua condição política, laboral ou socioeconômica.

Um segundo princípio de caráter transversal para a avaliação da realização dos direitos da mulher é o **acesso à justiça**, entendido para efeitos do monitoramento num sentido amplo, que inclui o exame da possibilidade legal e fática de acesso a mecanismos de queixa e proteção administrativos e judiciais. No campo dos direitos humanos, elaboraram-se normas sobre o direito de contar com recursos judiciais e de outra natureza que sejam idôneos e eficazes para a apresentação de queixas quanto à violação dos direitos fundamentais, e que estejam incorporadas aos artigos 7, 8 e 9 da Convenção.

Nesse sentido, a obrigação dos Estados não é somente negativa, de não impedir o acesso a esses recursos, mas fundamentalmente positiva, de organizar o aparato institucional de modo que todas as pessoas possam ter acesso à justiça, para o que os Estados devem remover os obstáculos normativos, sociais ou econômicos que impedem ou limitam a possibilidade de acesso à justiça por parte das mulheres. Nos últimos anos, com relação ao direito de viver uma vida livre de violência e, em especial, ao direito de obtenção das medidas de proteção e da punição dos atos de violência, reconheceu-se a necessidade imperiosa de assegurar o acesso ao amparo jurídico gratuito da mulher vítima de violência (CIDH, 2007). 14/

Por sua vez, a CEVI observou com preocupação que, tanto nos relatórios nacionais como nos de acompanhamento, os indicadores que obtêm menor número de respostas são os referentes ao acesso à justiça, na opinião da Comissão, "lamentavelmente a área em que menos houve avanços. (...) e a CEVI recomenda aos Estados Partes a inclusão desses módulos [módulos sobre violência contra a mulher] em pesquisas nacionais ou censos, a fim de obter dados que possam ser sistematizados, comparados e monitorados no médio e no longo prazo". 15/

Finalmente, os princípios de **acesso à informação e à participação da sociedade civil** nas políticas públicas também contribuem para garantir o direito das mulheres à vida livre de violência. A divulgação de informação em uma sociedade democrática habilita os cidadãos e as cidadãs a controlar as ações de governantes aos quais confiaram a proteção de seus interesses. Daí decorre uma obrigação positiva do Estado de prestar essa informação a todas as pessoas, especialmente quando se encontra em seu poder e não há outros meios para a ela ter acesso. Isso sem prejuízo das limitações excepcionais que se estabeleçam previamente na lei, com respeito aos princípios de proporcionalidade e necessidade.

O adequado acesso à informação pública é uma ferramenta chave de participação cidadã e de resguardo democrático bem como de responsabilidade horizontal e vertical (*accountability*) e das instâncias de responsabilização nas políticas públicas que implementam direitos consagrados na Convenção. A Comissão de Peritas definiu indicadores a esse respeito (3.1 a 3.3), que buscam avaliar se há registros – na polícia, nos tribunais e nas promotorias e nos sistemas de saúde – de denúncias de violência contra as mulheres e da publicação desses dados. Como resultado da primeira rodada de avaliação, a Comissão observa que, embora o Poder Judiciário e as promotorias sejam as instâncias que dispõem de registros sobre violência contra as mulheres, constata-se um importante déficit na implementação de registros nos âmbitos

<sup>14.</sup> CIDH (2007), O acesso à justiça como garantia dos direitos económicos, sociais e culturais. Estudo das normas fixadas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, OEA/Ser.L/V/II.129.

<sup>15.</sup> MESECVI (2011), op. cit. 12.

#### ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

de avaliação dos indicadores (polícia, tribunais, promotorias e sistema de saúde), e em nenhum caso um país informou com dados que abranjam os três registros solicitados pelo indicador. Os relatórios tampouco prestam maior informação sobre as características desses registros ou se são de acesso público. 16/

Por conseguinte, e aplicando um enfoque de direitos humanos, as pessoas, especialmente as mulheres, meninas e adolescentes, os idosos e as idosas e as pessoas de diferentes identidades de gênero, devem ter participação ativa na elaboração, implementação e avaliação das obrigações, positivas e negativas, imediatas e progressivas, que decorrem dos direitos reconhecidos na Convenção quanto às garantias de uma vida livre de violência.

Em suma, os indicadores de progresso são ferramentas úteis, na medida em que são considerados aproximações múltiplas da situação de realização dos direitos das mulheres em cada um dos Estados Partes na Convenção de Belém do Pará. Os indicadores, tomados isoladamente, não refletem uma correspondência linear entre o grau de avanço na garantia do direito das mulheres de viver uma vida livre de violência, mas constituem um conjunto de ferramentas que, interpretadas sistematicamente, podem oferecer um panorama da materialização dos direitos constantes da Convenção. As comparações entre países, com base em um só indicador ou em um conjunto restrito deles, embora úteis para analisar a maneira por que cada país avança em alguns aspectos para a garantia do direito, não podem ser tomadas como prova conclusiva da diferença na realização do direito entre os países, motivo por que seu uso não é recomendável. Por se tratar de aproximações múltiplas, as análises desse estilo devem ser feitas com muita cautela e, na medida do possível, fazendo uma interpretação sistemática com base num conjunto amplo de indicadores.

A combinação de indicadores também redunda numa ferramenta indispensável para interpretar a situação de avanço na adequada materialização dos direitos das mulheres. Um bom número dos indicadores propostos neste documento, quando tomados isoladamente, não tem condições de oferecer uma aproximação exata da realização dos direitos nos países. É importante entender que, em sua grande maioria, esses indicadores só servem como aproximações do grau de avanço no gozo dos direitos se interpretados em conexão com outros. Consequentemente, é importante avaliar essa classe de indicadores, que só podem ser interpretados adequadamente no âmbito de uma perspectiva de direitos em conexão com outros, porque prestam informações necessárias para julgar se realmente existem ou não as condições para um exercício sustentável e amplo dos direitos.

Por outro lado, em virtude da inegável conexão entre os indicadores, os resultados consignados em cada um dos quadros da matriz de indicadores não necessariamente obedecem a um impacto linear do indicador estrutural, mas à conjunção das medidas e ações postas em prática no período analisado. Por caso, a redução das taxas de violência contra as mulheres e meninas que se consigna como indicador de resultado no quadro destinado a indicadores sobre legislação, não se deverá somente à existência de legislação que responda pela recepção do direito, mas também ao funcionamento das políticas públicas, ao acesso à justiça e ao adequado financiamento das ações estatais.

A regra estabelecida para a elaboração dos relatórios que informem sobre os avanços no cumprimento dos direitos constantes da Convenção dispõe que, para cada direito, se ordenará a informação solicitada ao Estado com base no modelo composto por indicadores classificados em três categorias conceituais (recepção do direito, contexto financeiro e compromisso orçamentário e capacidade estatal) e em três princípios transversais (igualdade e não discriminação, acesso à justiça e acesso à informação e à participação), a partir dos artigos da Convenção de Belém do Pará.

Para cada direito incluem-se tabelas que atuam como referência da informação que o Estado Parte deverá incluir em seu relatório, e que será a base para a análise a ser realizada pelas peritas. Solicita-se aos Estados que elaborem os quadros utilizando preferencialmente a informação disponível mais recente. Nos casos em que não se disponha da informação para cobrir a totalidade dos indicadores solicitados, isso não será obstáculo para a apresentação dos relatórios, assumindo cada Estado o compromisso de incorporar gradualmente as fontes de produção e coleta necessárias no futuro. Do mesmo modo, os Estados que queiram prestar informação complementar poderão incorporá-la como anexo ao relatório.

Apresentam-se a seguir dez diretrizes metodológicas para o preenchimento da matriz de indicadores e a tabela de indicadores de progresso para a avaliação da Convenção de Belém do Pará.

- II. DIRETRIZES A SEREM CONSIDERADAS NO PREENCHIMENTO DA MATRIZ DE INDICADORES DE PROGRESSO PARA A AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"
- 1. Os indicadores registrados num lugar determinado do quadro não necessitam ser repetidos em outros espaços; basta fazer referência ao lugar em que tenham sido anteriormente registrados.
- 2. A matriz de indicadores inclui uma ampla descrição de diversas fontes possíveis de informação, o que não pressupõe que os Estados disponham de todas essas fontes de informação ou da maioria delas. A enunciação ampla tem por objetivo que se tenha presente a variedade de fontes de informação a que se pode recorrer, e que os Estados Partes poderão construir ao longo do tempo.
- 3. Para cada direito definido no texto da Convenção incluem-se tabelas que atuam como referência da informação que o Estado Parte deverá incluir em seu relatório, e que será a base para a análise a ser realizada pelas peritas. Solicita-se aos Estados que elaborem os quadros utilizando preferencialmente as informações disponíveis mais recentes.
- 4. Nos casos em que não se disponha da informação para cobrir a totalidade dos indicadores solicitados, isso não será obstáculo para a apresentação dos relatórios, assumindo cada Estado o compromisso de incorporar gradualmente as fontes de produção e coleta necessárias no futuro. Do mesmo modo, os Estados que queiram prestar informação complementar poderão incorporá-la como anexo do relatório.
- 5. Na medida do possível, solicita-se que a informação registrada seja desagregada por diferentes grupos de mulheres e meninas: mulheres adultas, adolescentes e meninas, idosas, de diversas origens étnicas, afrodescendentes, com deficiência, com diferentes preferências sexuais e identidade de gênero, migrantes, refugiadas, deslocadas ou privadas de liberdade. Essa desagregação deverá ser feita sempre que seja possível, mesmo quando não se faça essa referência expressamente para cada um dos indicadores.
- 6. A informação quantitativa é proveniente de duas fontes: as pesquisas e os registros administrativos que obtêm informação da prestação de serviços a partir de instituições como a polícia, as promotorias, o Poder Judiciário e os serviços de saúde.

É preciso avançar na compatibilização das pesquisas para obter a comparabilidade necessária nos países e entre países. No entanto, para efeitos da informação que se pede seja registrada na matriz de

# ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

indicadores, solicita-se a identificação de todas as fontes de informação disponíveis, mesmo quando, no momento, não possibilitem a comparabilidade da informação.

Do mesmo modo, é importante avançar na unificação dos registros administrativos, superando as limitações que atualmente implica essa fonte de informação. Entretanto, para efeitos da informação que se solicita para a matriz de indicadores, é necessário que se inclua toda a informação disponível de fontes de registros administrativos, porém indicando a forma de coleta dessa informação, a fim de permitir sua adequada avaliação.

7. Para efeitos deste documento, usa-se como definição de "femicídio" a "morte violenta de mulheres por razões de gênero, seja ela cometida na família, na unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, ou na comunidade, por qualquer pessoa, ou que seja cometida ou tolerada pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão". <sup>17/</sup>

No caso dos países que tenham acolhido essa forma de violência contra as mulheres em algum instrumento legal, solicita-se consignar as diferenças existentes com relação à definição operacional utilizada pelo MESECVI.

Na identificação do femicídio "em diferentes cenários", solicita-se que a informação sobre os diversos cenários onde ocorre a morte das mulheres seja desagregada, e não somada.

- 8. Com relação à informação referente a orçamentos e gastos fiscais, solicita-se consignar a informação referente ao último exercício.
- 9. Para a estimativa da taxa de femicídios em comparação ao número de homicídios, em relação aos que se estimam sejam femicídios, sugere-se considerar a informação oficial decorrente de registros administrativos e investigações judiciais. Na ausência de informação oficial, é possível tomar como parâmetro as estimativas que decorram dos relatórios dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher ou das organizações da sociedade civil, com base em publicações de periódicos. Nesse caso, consignar claramente a origem das estimativas.

MESECVI (2018). Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Morte Violenta de Mulheres e Meninas (Femicídio/Feminicídio). Disponível em: <a href="http://www.oas.org/en/mesecvi/doc/es/LeyModeloFemicidio-ES.pdf">http://www.oas.org/en/mesecvi/doc/es/LeyModeloFemicidio-ES.pdf</a>.

#### **MATRIZ**

# III. INDICADORES DE PROGRESSO PARA A REALIZAÇÃO DA FASE DE ACOMPANHAMENTO DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL DO MESECVI-2019

### III.1 INDICADORES DE LEGISLAÇÃO: ARTIGOS 1, 2, 3 E 7, C, E E G

	ESTRUTURAL	PROCESSO	RESULTADO
	RECEPÇÃO DO DIREITO		
INDICADOR	Sanção de legislação específica sobre diversas formas de violência, entre elas:  • o femicídio, independentemente de ter sido incorporado como delito autônomo ou como agravante de homicídio.  Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann – Delitos Informáticos);  Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);  Lei 13.40/2006 (Lei Maria da Penha – Violência Doméstica);  Lei 13.718/2018 (Crime de Importunação Sexual);  Lei 13.827/2019 (Medida protetiva aplicada por autoridade policial);  Lei Complementar 150/2015 (Trabalho Doméstico);  Lei 12.195/2010 (Sobre o Inventariante);  Lei 13.641/2018 (Tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas);	Existência de normas que regulamentem o direito das pessoas de ser educadas em um ambiente livre de violência e discriminação nas instituições educacionais.  Lei 13.663/2018 (inclui a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência nas diretrizes e bases da educação nacional)  Lei 13.185/2015 (institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática)	Taxa de femicídio ou morte violenta de mulheres (MVM) por 100.000 mulheres: número de meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas assassinadas nos últimos doze meses nos diferentes cenários de femicídio, multiplicado por 100.000.  A taxa de homicídio no ano de 2017 foi de cerca de 4,7 mulheres por grupo de 100.000 mulheres. Ressalta-se que o SIM/MS não possui a categoria Feminicídio para classificar os homicídios de mulheres notificados pelo sistema. Feminicídio é uma categoria penal no Brasil. Entretanto o sistema de saúde utiliza classificação internacional de doenças (CID), não fazendo, portanto, a classificação segundo nosso código penal, por isso não há a categoria feminicídio.  Atualmente, não é possível tecnicamente obter informações dos últimos dozes meses pelo sistema de saúde. As informações são referentes, geralmente, a dois anos anteriores ao ano vigente, isso porque leva

Lei 10.778/2003 (Notificação compulsória no caso de violência contra a mulher);  Lei 16.490/20016 (Desembarque de mulheres e idosos em São Paulo após 22:00 até 05:00 perto da sua residência);  Art. 392, 4° Parágrafo, II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Dispensa Do trabalho em até 6 consultas, exames e outros);  Art. 395 CLT – (Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento).		um ano para a coleta das informações em todas as unidades federativas do país depois as informações são tratadas pelo Ministério da Saúde para depois disso, serem publicadas.
	Existência de processos educacionais sistemáticos nos currículos escolares de ensino fundamental, médio e universitário, e na sociedade em geral, sobre os estereótipos de gênero, a igualdade de gênero e a promoção e proteção dos direitos da mulher, bem como a punição da violação do direito a uma vida livre de violência.  Não há processos educacionais sobre a igualdade de gênero nos currículos escolares.	Taxa de condenação do femicídio: número e percentual de processos penais iniciados pelo delito de femicídio/morte violência de mulheres, homicídio ou assassinato por motivo de gênero <i>versus</i> número e percentual de processos penais com sentença (condenatória ou absolutória) pelo delito de femicídio/homicídio de mulheres, por motivo de gênero.  Não foi possível obter a taxa de condenação do femicídio no Brasil.

	Existência de processos sistemáticos de formação, capacitação e sensibilização de funcionários e funcionárias do setor público sobre as ferramentas legais de punição, proteção e promoção dos direitos da mulher, especialmente o direito a uma vida livre de violência.  • Tipos de processo existentes (natureza, tempo, conteúdos).  • Número e tipos de entidade do setor público que assumem esses processos.  • Número de funcionários/as que tiveram acesso aos processos  Mecanismos de intercâmbio, acompanhamento e avaliação dos processos formativos.  Não há processos sistemáticos de formação sobre as ferramentas legais de proteção da mulher a nível Federal no país.	Número e percentual de processos sobre reparação a vítimas colaterais, por femicídio, por tipo de vínculo com a vítima.  Esta informação não é coletada no Brasil.
	Existência de mecanismos de participação mista encarregados de avaliar o conteúdo sexista na publicidade e na propaganda.  Não foram identificados mecanismos neste sentido.	Lacuna entre os femicídios/mortes violentas de mulheres causadas por cônjuges ou excônjuges e as mortes violentas de homens causadas por cônjuges ou ex-cônjuges. // Razão de morte violenta por gênero, idade, etnia, nível socioeconômico.  Esta informação não é coletada no Brasil.

SINAIS QUALITATIVOS DE PROGRESSO	Existência de espaços, mecanismos e ferramentas com reconhecimento e condição legal para a coordenação interinstitucional com as entidades públicas e organizações da sociedade civil, em função da promoção e proteção do direito a uma vida livre de violência para as mulheres.  A Lei Maria da Penha definiu a criação de equipes ou núcleos de atendimento multidisciplinar para proteção da mulher.		
	CAPACIDADE ESTATAL		
	Protocolos de atuação para operadores de justiça (prestadores de serviços), de saúde, educadores/as, funcionários/as públicos/as, em relação às diferentes formas de violência.  Não foram identificados protocolos neste sentido.	Existência de protocolos de atuação e atenção frente à violação do direito das mulheres e das meninas de ser educadas livres de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação em instituições educacionais (públicas e privadas).  Não foram identificados protocolos neste sentido.	Número de casos conhecidos e decididos, em instituições de ensino públicas ou privadas, por violação do direito das mulheres e das meninas de ser educadas livres de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação.  O Brasil não coleta esta informação.
		Existência de instâncias administrativas para estabelecer denúncias em matéria de descumprimento de obrigações vinculadas ao direito à educação livre de discriminação.	Número de exames e revisões curriculares para eliminar estereótipos de gênero por matéria e nível acadêmico.  O Brasil não coleta esta informação.
		Ouvidoria do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos;	
INDICADOR		Centro de atendimento aos Direitos Humanos - Disque 100;	
INDIC		Centro de atendimento à Mulher - Ligue - 180.	

			Relatórios de monitoramento do conhecimento, compreensão e aplicação de protocolos e regulamentos específicos em matéria de direitos das mulheres, como parte de avaliações periódicas para acesso a incentivos, créditos, listas de promoção (setores de justiça, saúde e educação).  A Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. A próxima será realizada no segundo semestre de 2020.
	CONTEXTO FINANCEIRO BÁSICO E COMP	PROMISSOS ORÇAMENTÁRIOS	
INDICADOR	Lei orçamentária nacional, com identificação dos recursos destinados aos mecanismos da mulher, escritórios especializados, setor de saúde, setor de educação, etc.  Não foi possível obter esta informação.		

### III. 2 INDICADORES DE PLANOS NACIONAIS: ARTIGOS 1, 2, 7 E 8 C, D E F

10 A	ESTRUTURAL	PROCESSO	RESULTADO
Z Q O	RECEPÇÃO DO DIREITO		

Plano nacional, política, ação e estratégia para a prevenção, atendimento e erradicação da violência contra as meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas, em suas diversas manifestações. Alcance e características, considerando meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas de diversas etnias, afrodescendentes, rurais, com deficiência, de diferentes opções sexuais ou orientação sexual ou identidade de gênero diversa, migrantes, refugiadas, deslocadas ou privadas da liberdade.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2006);

Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007);

Programa Mulher: Viver sem violência;

Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Decreto 9.586/18): tem como objetivo de ampliar e fortalecer a formação e a execução de políticas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país.

Política para Mulheres - Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência (2016-2019): possui como metas:

a) Articular a realização e a divulgação da Pesquisa Nacional de Uso do Tempo para produção contínua de estatísticas sobre o tema, que permitam a formulação de políticas púbicas de igualdade de gênero com recortes racial e dos Direitos Humanos: Existência de capacitação sobre estereótipos de gênero e prevenção da violência para educadores e educadoras em todos os níveis de educação.

Não foram identificadas ações de capacitação sobre estereótipos de gênero a nível federal.

- b) Capacitar 10.000 mulheres urbanas, do campo, da floresta e das águas para o fortalecimento dos Direitos Humanos;
- c) Estimular a participação de 100 organizações públicas e privadas de médio e grande porte no Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça;
- d) Implantar ações integradas, focadas no desenvolvimento de políticas públicas que garantam direitos e proteção, voltadas para as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, jovens, idosas, negras, mulheres com deficiência, urbanas, rurais do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e dos distintos grupos étnico-raciais.

Plano Estratégico Rede Brasil Mulher: o objetivo geral da Rede Brasil Mulher é de articular com instituições no âmbito dos Governo e da Sociedade Civil, com vistas à promoção do empoderamento feminino, com ênfase na educação, na autonomia econômica, social, sexual, acesso e garantia de direitos para trazer igualdade entre mulheres e homens, assegurando a dignidade da mulher. Dessa forma, o Rede Brasil Mulher terá um caráter mobilizador para promover a participação ativa da sociedade nas questões propostas. O Governo atuará em cinco eixos temáticos: educação, saúde, autonomia econômica, espacos de poder e decisão e violência contra a mulher. Art. 2º São eixos de atuação da Rede Brasil Mulher: I - saúde; II - educação; III autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho; IV - enfrentamento e combate à violência contra a mulher; e V fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. Desde a

	criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres são formuladas, implementadas, monitoradas e avaliadas de maneira integrada e embora o Pacto tenha sido importantes contribuições para a organização e implementação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, ainda são muitos os desafios para a consecução das ações previstas – barreiras culturais, a pobreza que dificultam o eficácia dos planos.		
	Existência de uma política nacional, estatal ou municipal para eliminar os estereótipos de gênero na educação.	Existência de investigações sobre o impacto dos estereótipos de gênero na investigação judicial e no julgamento.  Não foram identificadas ações neste sentido.	
SINAIS QUALITATIVOS DE PROGRESSO	Número e características de organizações da sociedade civil que participam da promoção e proteção do direito a uma vida livre de violência, levando em conta, em especial, as organizações envolvidas com meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas indígenas, afrodescendentes, rurais, com deficiência, de diferentes preferências sexuais ou identidade de gênero diversa, migrantes, refugiadas, pessoas deslocadas ou privadas de liberdade. Indicar formas e tipo de participação.  Não foi possível obter tal informação.		
	CAPACIDADE ESTATAL		

	Existência de observatórios públicos ou privados de condutas ou práticas institucionais discriminatórias contra as mulheres, ou que buscam revertê-las em todos os âmbitos, com especial atenção em educação, saúde e justiça.  No Brasil existe o Observatório Brasil de igualdade de Gênero do governo federal para acompanhar a situação socioeconômica das mulheres, acompanhando as temáticas demográficas, de autonomia econômica, combate à violência, saúde integral, acesso aos espaços de poder e decisão, esporte, entre outros. Existe também o Observatório da Mulher Contra à Violência do Senado Federal.	Número de programas especialmente destinados a abordar o direito das mulheres e das meninas de ser valorizadas e educadas livres de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação:  • na escola; • na família; • nos espaços territoriais e governos locais; • no Ministério Público; • no Ministério da Saúde; • na Polícia; • nos meios de comunicação; • nos espaços religiosos.  Não há levantamento de todos os programas neste sentido por não acontecerem apenas a nível federal.
INDICADOR	Existência de processos formativos dirigidos a jornalistas, profissionais da comunicação e representantes de meios de comunicação sobre o direito das mulheres e das meninas de ser livres de toda forma de discriminação, e de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação.  Não foram identificadas ações neste sentido.	Número de jornalistas, profissionais da comunicação e representantes de meios de comunicação que participaram de processos educativos sobre o direito das mulheres e das meninas de ser livres de toda forma de discriminação, e de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade o subordinação.  O Brasil não coleta esta informação.

	Existência de campanhas a respeito do que são os estereótipos de gênero na educação e daquilo que os provoca.  Não há campanhas neste sentido.	Número de códigos de conduta nos meios de comunicação e agências de publicidade que incorporam o direito das mulheres e das meninas de ser livres de toda forma de discriminação, e o direito da mulher de ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade o subordinação.  O Brasil não coleta esta informação.
	Existência de planos de estudo, livros-texto e material didático livres de estereótipos baseados no gênero para todos os níveis de ensino.  Não há verificação neste sentido.	Número de planos de estudo, livros-texto e material didático elaborados livres de estereótipos baseados no gênero para todos os níveis de ensino.  O Brasil não coleta esta informação.
		Taxa de utilização dos serviços:  • por parte de vítimas de violência em suas diversas manifestações;  • de atendimento telefônico;  • de atendimento jurídico;  • de atendimento de saúde.
		124.758 foi o número de atendimentos realizados pela Central do Ligue 180 em 2018. 175.899 foi o número de atendimentos a mulheres vítimas interpessoal e autoprovocada registradas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN/MS) em 2016. 452.988 novos casos ingressados nos tribunais, de conhecimentos criminais relativos à violência doméstica contra mulheres. Fonte: "O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha", Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

SINAIS QUALITATIVO S DE PROGRESSO	Características, cobertura e periodicidade de campanhas de divulgação contra o assédio sexual.  Não foram identificadas campanhas a nível federal.		
	CONTEXTO FINANCEIRO BÁSICO E COM	IPROMISSOS ORÇAMENTÁRIOS	
INDICADOR		Percentual do gasto público social destinado a garantir uma vida sem violência:  • em ações, planos, estratégias e programas de violência; • no investimento em infraestrutura para casos de violência (casas de acolhida, medidas preventivas, disponibilidade de meios, etc.); • na capacitação de recursos humanos em violência nos três poderes do Estado; • nos serviços de saúde; • nos serviços de saúde sexual e reprodutiva; • no setor de educação; • no âmbito do emprego.  O órgão federal de políticas para mulheres não levanta este dado. Para construção deste indicador, haveria necessidade de levantamento orçamentário não só a nível federal, como estadual e municipal.	

	Distribuição do gasto com a garantia de uma vida sem violência e distribuição do gasto em saúde, ambos por jurisdição (estadual, provincial, local).	
	O órgão federal de políticas para mulheres não dispõe dessas informações.	

### III. 3 INDICADORES DE ACESSO À JUSTIÇA: ARTIGOS 7 D E F E 8 C E D

	ESTRUTURAL	PROCESSO	RESULTADO
	RECEPÇÃO DO DIREITO		
INDICADOR	Existência de protocolos de investigação criminal sobre delitos de violência contra as mulheres, femicídios e mortes violentas de mulheres, com enfoque de gênero.  Não há protocolos neste sentido.		Número e percentual de casos conhecidos por órgãos jurisdicionais do setor penal (ordinários e especializados), por diferentes delitos: violência contra a mulher, femicídio, tentativa de femicídio; em relação ao número e percentual de sentenças (condenatórias ou absolutórias) proferidas pelos tribunais (ordinários e especializados).  Em 2017, ingressaram nos Tribunais de Justiça estaduais 452.988 novos casos de conhecimento criminais de violência doméstica contra a mulher (12% maior que 2016, 402.695). Em 2017, havia 908.560 casos pendentes (2% maior que em 2016, quando somavam 891.818). Durante o ano de 2017, 540.156 processos foram baixados (18% a mais do que em 2016, quando foram decididos 456.858), e 336.339 tiveram sentenças proferidas (20% mais do que em 2016, quando foram 279.327 sentenças).
			Publicação periódica das estatísticas elaboradas e estudos realizados.
SINAIS QUALITATIV OS DE PROGRESSO	Número e características de organizações da sociedade civil que participam como assessoras ou como demandantes nos processos penais por violência contra a mulher e femicídio.  Não existe levantamento destas informações.	Publicidade e acesso a informação sobre as sentenças e pareceres emitidos.  Não existe levantamento destas informações.	Não foram identificadas publicações a nível federal.

		Relatórios estatísticos periódicos sobre violência contra a mulher.  No Brasil, há inúmeros relatórios sobre violência contra as mulheres, tanto da iniciativa privada, quanto pública em todos os níveis de governo. Entre eles, pode-se citar o Raseam (SNPM — anual); O Poder Judiciário na aplicação da Lei da Penha (CNJ — anual); Justiça pela paz em casa (CNJ — anual); Atlas da Violência (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP — anual); Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais (Observatório da Mulher Contra a Violência, Senado Federal — anual); Violência contra as Mulheres em Dados: plataforma reúne pesquisas, fontes e sínteses sobre o problema no Brasil (Instituto Patrícia Galvão; Cadastro Nacional de Violência Doméstica (Conselho Nacional do Ministério Público CNMP — alimentação automática do sistema); Relatório estatístico da ação do Ministério Público(MP) no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher (CNMP — anual). Mapa da Violência (FLACSO Brasil).	
	CAPACIDADE ESTATAL		
INDICADOR	Número de serviços jurídicos públicos ou apoiados pelo Estado, especializados em mulheres afetadas pela violência.  O Governo Federal não possui tais dados.		<ul> <li>Número de funcionárias públicas que ocupam cargos que mantêm interação direta com mulheres afetadas pela violência contra a mulher em qualquer de suas manifestações.</li> <li>Número e percentual de policiais mulheres em relação ao número de casos conhecidos</li> </ul>

	Existência de linhas telefônicas com cobertura nacional de acesso gratuito para as mulheres vítimas de violência.  Disque 180.		<ul> <li>pela instituição.</li> <li>Número e percentual de psicólogas e psiquiatras mulheres em relação ao número de casos conhecidos pelas instituições encarregadas da administração de justiça.</li> <li>Número e percentual de trabalhadoras sociais em relação ao número de casos conhecidos pelas instituições encarregadas da administração de justiça.</li> <li>Os dados acima não são coletados no Brasil.</li> </ul>
	CONTEXTO FINANCEIRO BÁSICO E COMP	PROMISSOS ORÇAMENTÁRIOS	
INDICADOR		Recursos financeiros destinados a financiar a representação jurídica gratuita e os serviços judiciais destinados a meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas indígenas, afrodescendentes, rurais, com deficiência, com diferentes preferências sexuais e identidade de gênero diversa, migrantes, refugiadas, deslocadas ou privadas de liberdade.  Não há definição de recursos específicos para tal.	

ATIVOS GRESSO	Publicidade e acesso a informação sobre alocação de recursos e execução orçamentária.	
SINAIS QUALITATI <sup>N</sup> DE PROGRE	Lei nº 12527/2011 – Lei de acesso à informação.	

### III. 4 INDICADORES DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA: ARTIGO 8 H

	ESTRUTURAL	PROCESSO	RESULTADO
	RECEPÇÃO DO DIREITO		
INDICADOR	Normas que contemplam a obrigação do Estado de manter registros administrativos (policiais, judiciais, promotorias, defensorias, de serviços sociais, de saúde, etc.) dos diversos casos de violência contra meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas, em suas diversas manifestações.  Não foram identificadas normas neste sentido.		
_	Normas que designam a autoridade competente para levar adiante a coordenação de esforços por manter registros administrativos completos.  Não foram identificadas normas neste		
	sentido.		
	Normas que contemplam a obrigação do Estado de realizar investigações e estudos periódicos para monitorar e avaliar as		

SINAIS QUALITATIVOS DE PROGRESSO	políticas, planos, programas, estratégias e ações.  Não foram identificadas normas neste sentido.  Número e características de organizações da sociedade civil que participam de iniciativas de controle orçamentário e sua execução.  Tais dados não são coletados.  Número e características de organizações da sociedade civil que solicitam acesso à informação pública, levando em conta, em especial, as organizações que trabalham com meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas de diversas origens étnicas, afrodescendentes, rurais, pessoas com deficiência, de diferentes preferências sexuais ou identidade de gênero diversa, migrantes, refugiadas, pessoas deslocadas	
SINA	ou privadas de liberdade.  Tais dados não são coletados.	
	CAPACIDADE ESTATAL	
INDICADOR		Existência e disponibilidade de bancos de dados periódicos ou outras fontes de informação sobre a violência em suas diversas manifestações  Existem banco de dados periódicos de informações sobre violência no Brasil. Um deles é o Tabnet do DataSus.
SINAIS QUALI TATIV OS DE PROGR	Produção de relatórios e estudos especializados, da perspectiva de diversas disciplinas, sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, com bases	

	estatísticas.		
	Existem diversos relatórios que abordam a violência contra a mulher. Entre eles, pode-se citar o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam), criado pela Lei Federal 12.227 de 2010, regulamentado pelo Decreto 8131 de 2013.		
	CONTEXTO FINANCEIRO BÁSICO E CO	MPROMISSOS ORÇAMENTÁRIOS	
INDICADOR	Lei orçamentária nacional, com gastos definidos para o cumprimento das obrigações previstas para a produção de informação.  Não foi possível identificar gastos definidos especificamente para tais fins.		

#### III. 5 INDICADORES DE DIVERSIDADE: ARTIGO 9

	ESTRUTURAL	PROCESSO	RESULTADO			
OR	RECEPÇÃO DO DIREITO	RECEPÇÃO DO DIREITO				
INDICADOR	Lei ou política nacional de garantias de uma vida livre de violência que considere a diversidade étnica (indígenas, povos originários, camponeses), rurais e afrodescendentes.  A Constituição federal considera a diversidade étnica ao longo de seu texto e prevê sua proteção e valorização.	Processos de elaboração de leis ou políticas nacionais de garantia de uma vida livre de violência, que considere a diversidade étnica (indígenas, povos originários, camponeses), rurais e afrodescendentes, a situação de meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas com deficiência, migrantes, refugiadas, deslocadas, privadas da liberdade, ou de diferentes opções				

	sexuais e identidade de gênero diversa.  Não foram identificados processos específicos neste sentido.	
Lei que incorpore/inclua o direito à identidade de gênero e à diversidade sexual.  Não há legislação específica sobre o assunto.		Taxa de violência em mulheres casadas com o agressor.  No ano de 2016, foram notificados 33.233 casos de mulheres agredidas pelo cônjuge segundo o SINAN do Ministério da Saúde.
Reconhecimento da cidadania intercultural na legislação nacional, levando em conta os direitos das comunidades indígenas e rurais sobre suas práticas e conhecimentos.  A cidadania intercultural, bem como as práticas e conhecimento das comunidades indígenas e rurais são reconhecidas e protegidas pela Constituição Federal.		Taxa de violência por nível educacional, raça, etnia, país de origem e nível socioeconômico.  Não foi possível obter tais dados.
		Taxa de violência em mulheres idosas.  Houve 8.867 notificações de violência contra mulheres de 60 anos registradas pelos SINAN/MS.
		Taxa de violência em meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas com deficiência.  Não foi possível obter tais dados a tempo.

		Taxa de violência em mulheres em união com o agressor.  No ano de 2016, foram notificados 33.233 casos de mulheres agredidas pelo cônjuge segundo o SINAN do Ministério da Saúde.
		Percentual de mulheres indígenas e rurais que mantêm o conhecimento e a cultura em suas comunidades.  Não é possível obter tais dados.
	CAPACIDADE ESTATAL	
INDICADOR		Percentual de meninas e meninos indígenas e rurais que frequentam escolas interculturais.  Estas informações não estão disponíveis.